

# Estudo do Veto nº 52/2021

## Direito de Arena

### Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 2.336 de 2021

**1 dispositivo vetado**

#### Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República.

#### Relatoria na Câmara:

- Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF).

#### Relatoria no Senado:

- Senador Romario (PL/RJ).

#### Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a Lei nº [9.615](#), de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo desportivo.

## Estudo do Veto nº 52/2021

## ITEM 52.21.001

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 5º do art. 27-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pelo art 1º do projeto</b></p> <p>As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular a própria marca e a de seus canais e dos títulos de seus programas nos uniformes de competições das entidades desportivas e nos demais meios de comunicação que se localizem nas instalações dos recintos esportivos.</p>
ASSUNTO	Direito de arena
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Trata-se de dispositivo que tem origem na <a href="#">Emenda de Plenário nº 4</a>, de autoria do Deputado Roberto Alves, a qual, acolhida, passou a integrar, com redação adaptada, o <a href="#">Substitutivo</a> apresentado pelo relator da matéria na Câmara dos Deputados, o Deputado Julio Cesar Ribeiro. A justificação tecida pelo autor da emenda é a seguinte:</p> <p><i>“Sabe-se, pela experiência histórica brasileira de início dos anos 2000, entre outras, que a veiculação da marca das emissoras de transmissão de rádio e TV em uniformes de clubes desportivos, é objeto de grande polêmica e potencial prática competitiva desleal, promovendo prejuízo colateral, portanto, à imagem das próprias entidades de prática desportiva. Na atual redação da <a href="#">Lei Pelé</a>, a prática já é vedada, mas falta ainda incluir a comunicação audiovisual de acesso condicionado (TV por assinatura) e estender a mesma proibição para outros meios de comunicação proibição da própria arena , como é o caso das placas e outdoors dos estádios”.</i></p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa estabelece que as empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficariam impedidas de patrocinar ou veicular a própria marca e a de seus canais e dos títulos de seus programas nos uniformes de competições das entidades desportivas e nos demais meios de comunicação que se localizassem nas instalações dos recintos esportivos.</p> <p>Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição, aplicada a todas as modalidades desportivas, contraria interesse público haja vista seu aspecto amplo e geral. Neste sentido, uma vez que a medida resultaria em restrição a importante forma de obter investimentos e restringiria a liberdade de atuação de um mercado ao desporto brasileiro e tendo por intuito não prejudicar empresas de comunicação e transmissão, bem como dar liberdade aos clubes para angariar patrocínios e obter investimentos, impõe se o voto.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>